



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.585/91 DE 26 DE JUNHO DE 1991

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JACIARA - IPJAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições de Lei, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 da Lei nº 468, de 17 de maio de 1991; CONSIDERANDO a homologação do nome do Presidente, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 03 de junho de 1991; CONSIDERANDO o resultado da eleição direta para a escolha do Diretor de Ação Social, realizada no dia 10 de junho de 1991; e, CONSIDERANDO a Resolução nº 007/91, da Câmara de Vereadores, aprovada em data de 14 de junho de 1991,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica constituída a primeira Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Jaciara – IPJAC -, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 468, de 17 de maio de 1991 composta pelos seguintes membros:

I – Diretor – Presidente:

MASAKI FURUSCHIMA;

II – Diretor – Administrativo – Financeiro:

MÁRIO CÉSAR MASSARO;

III – Diretor de Ação Social;

LUIZ GOMES VIANA;

IV – Conselho Fiscal:

a) Representantes do Executivo Municipal:

DORIVAL VIEIRA DA SILVA, Conselheiro;

ZÍPORA DE FRANÇA TAVARES, Suplente;

JESUS CABRAL GALINDO, Conselheiro;

MARIA ÂNGELA CARDOSO SILVA, Suplente;

b) Representantes do Legislativo Municipal:

LUIZ MAURICIO BARBOSA BOVINI, Conselheiro;

VERALICE TICIANEL G. BUENO, Suplente;

CARLOS ALBERTO SULZBACHER, Conselheiro;

MARIA SOCORRO D. SOUZA, Suplente;

c) Representantes dos servidores municipais:

ISRAEL VIEIRA DA SILVA, Conselheiro;

GERMANO A. M. FILHO, Suplente;

CANUTO DO NASCIMENTO, Conselheiro;

JOSÉ CLOVIS LIMA, Suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse no ato da publicação do presente Decreto, devendo elaborar a Ata de posse em livro próprio, separadamente, servindo os livros para os registros posteriores das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, e de suas deliberações.

Artigo 3º - A Diretoria do Instituto deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, elaborar o Regimento Interno do IPJAC, que, após ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal, será baixado por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - O Instituto de Previdência de Jaciara - IPJAC - funcionará, provisoriamente, no Prédio da Prefeitura Municipal, na Sala que medeia a Assessoria Jurídica e o Departamento de Informática.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e seis dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO MUNICIPAL